



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
Nº: 90 / 10 / 2023
TIPO: Mural da Prefeitura


ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

02.07.02.10.242.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.242.1002.2981 – PIPA - REDE CUIDADO DEFICIENTES RES 8605

02.07.02.10.242.1002.2981.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o Artigo 1º: **I – Excesso de arrecadação** no valor de **R\$30.000,00**, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 8605 de 2023, depósito na conta 38.720-7, Banco do Brasil, agência 0800-1; **II -** Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$3.000,00**.

Fonte de Recursos: 1.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou Legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.4.320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 18 de outubro de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal